

Prefeitura Municipal de Timon

Dinar Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito de Timon

Órgão destinado à publicação dos atos
Oficiais do Município

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo

Suporte Técnico
Agência de Tecn. Ciência e Inovação - ATI



DECRETO Nº 0247, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS RESTRIATIVAS A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIMON DURANTE OS DIAS 05 A 14 DE MARÇO DE 2021, EM VIRTUDE DO AGRAVAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS NA CIDADE DE TIMON E NO ESTADO DO MARANHÃO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos arts. 13 e 70, incisos VI e XXIV, da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto Municipal nº 095, de 20 de março de 2020 foi declarado situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Timon, visando o enfrentamento à pandemia provocada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores diários crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial elevando de transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações, e, consequentemente, maior número de mortes;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 36.531 9, de 03 de março de 2021 e suas medidas suspensivas, com vistas a resguardar a saúde da coletividade;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível,

DECRETA:

DAS SUSPENSÃO DE EVENTOS E REUNIÕES

Art. 1º. Fica suspensa a autorização para realização de reuniões e eventos, inclusive a realização de eventos

públicos e privados de pequeno porte para os quais não haja cobrança de ingressos, assim compreendidos reuniões, festas de aniversários, jantares, batizados, bodas, casamentos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, bem como lançamentos de produtos e serviços.

§1º. Incluem-se na vedação a que se refere o caput reuniões e eventos em geral, a exemplo de festas, shows, jantares festivos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, sessões de cinema, apresentações teatrais, bem como lançamentos de produtos e serviços.

§ 2º. A suspensão a que se refere o caput vigorará do dia **05 a 14 de março de 2021.**

DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

Art. 2º. As atividades comerciais do Município de Timon só poderão iniciar seu funcionamento a partir das **9h00min**, devendo encerrar até às **21h00min**, no período dos dias **05 a 14 de março de 2021.**

§1º. Os shoppings centers poderão funcionar até as **22h00min** durante o mesmo período a que se refere o caput.

§2º. As atividades comerciais, durante o horário de funcionamento, deverão adotar todas as medidas sanitárias previstas anteriormente como forma de combater a proliferação do novo coronavírus.

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 3º. Ficam suspensas, de **05 a 14 de março de 2021**, as atividades presenciais dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, ressalvadas as desenvolvidas pela lista a seguir, que deverão funcionar sem atendimento ao público:

- I – Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV;
- II – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLAN;
- III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES;
- IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;
- V – Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU;
- VI – Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMSP;
- VII – Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU- SLU;
- VIII – Departamento de Iluminação Pública – DEMIP;
- IX – Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal – SEMAG;

§1º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter seu funcionamento normal, salvo a sede administrativa que funcionará sem atendimento ao público externo.

§2º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES deverá manter o pleno funcionamento dos Centros de Referência em Assistência Social e os Centros Especializados de Assistência Social.

§3º. O disposto neste artigo não impede que os servidores dos órgãos e entidades não mencionados nos incisos I a IX laborem em regime de teletrabalho, conforme determinação de seus respectivos dirigentes, bem como não impede a convocação de servidores públicos pelo Poder Público Municipal.

§4º. Os dirigentes dos órgãos cujo funcionamento será mantido nos termos do caput deste artigo deverão adotar sistema híbrido, revezando servidores em trabalho

remoto, mantendo o funcionamento presencial exclusivamente nas atividades estritamente necessárias. §5º. No caso de outros serviços essenciais, caberá ao Secretário Municipal competente decidir pela continuidade excepcional da atividade, dando ciência ao Secretário Municipal de Governo.

DA DISPENSA DOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO GRUPO DE MAIOR RISCO

Art. 4º. No período de **05 a 14 de março de 2021**, estarão dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial os servidores:

- a) de idade igual ou superior a 60 anos;
- b) portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- c) acometidos de pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
- d) com doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- e) com diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- f) portadores de doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- g) em estágio de gestação e puerpério;
- h) com deficiências cognitivas físicas;
- i) em estados de imunocomprometimentos, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/AIDS e neoplasias;
- j) acometidos de doenças neurológicas.

Parágrafo único. A dispensa que trata o *caput* não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitir.

DOS PRAZOS PROCESSUAIS E DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 5º. De **05 a 14 de março de 2021**, ficam suspensos os prazos processuais em geral e o acesso aos autos físicos dos processos administrativos, com tramitação no âmbito do Poder Executivo Municipal.

DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS

Art. 6º. Fica determinada a suspensão, dos dias **05 a 14 de março de 2021**, das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino superior, bem como das instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares públicas e privadas, localizadas no município de Timon.

DAS DISPOSIÇÃO FINAIS

Art. 7º. Ficarão suspensos, nos dias **6 e 7, 13 e 14 de março de 2021**, o funcionamento de bares, restaurantes, balneários e assemelhados, ressalvados os sistemas exclusivos de delivery e drive-thru de serviços de alimentação preparada e bebidas.

Art. 8º. Além do disposto nos artigos anteriores, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

- I – ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, salvo academias, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimento que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso.
- II – bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, barracas e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, com exceção da regra contida no art. 7º deste Decreto Municipal, só poderão funcionar até às **23h00min**, ficando vedada a promoção e realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento ou no seu entorno;

III – a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênicas sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras.

Parágrafo único. No horário definindo no inciso II, do *caput* deste artigo, fica vedada a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação ao vivo de músico em bares, restaurantes, trailers, barracas e assemelhados, pois que podem gerar a aglomeração de pessoas.

Art. 9º. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, Guarda Civil Municipal, Departamento Municipal de Trânsito – DMTRANS, PROCON, Superintendência de Limpeza Urbana, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, todos atuando em conjunto e em articulação com os serviços de vigilância sanitária federal e estadual, da Polícia Militar e da Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar.

§1º. Caso necessário, os órgãos envolvidos na fiscalização de que trata este Decreto deverão solicitar apoio da Polícia Rodoviária Federal.

§ 2º. Fica determinado aos órgãos referidos neste artigo que reforcem a orientação e a fiscalização em relação às seguintes proibições:

- I - aglomeração de pessoas;
- II - circulação em grande número de pessoas em locais públicos;
- III - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos;
- IV - direção sob efeito de bebida alcoólica.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 03 de Março de 2021; 130º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 011/2021-GP

PORTARIA Nº 01236/2021-GP DE 1º DE MARÇO DE 2021.

Nomeação de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI, IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **KARIELY ARRUDA MEDEIROS**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial do Secretário, símbolo DNS-1, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município.

PORTARIA Nº 01237/2021-GP DE 1º DE MARÇO DE 2021.

Nomeação de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art.

70, incisos VI, IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LIZA TAJRA NERY**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial do Secretário, símbolo DNS-1., da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município.

PORTARIA Nº 01238/2021-GP DE 1º DE MARÇO DE 2021.

Nomeação de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **VALBER CRUZ DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial da Prefeita, símbolo DNS-1, do Gabinete da Prefeita, deste Município, ficando exonerado do cargo que atualmente ocupa.

PORTARIA Nº 01239/2021-GP DE 1º DE MARÇO DE 2021.

Nomeação de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **KELLE CRISTINA NASCIMENTO MORAES**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo DNS-2, da Fundação Municipal de Cultura, deste Município.

PORTARIA Nº 01240/2021-GP DE 1º DE MARÇO DE 2021.

Nomeação de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI, IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **DEUZENIRA FERNANDES DE MENESES**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo DNS-2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deste Município, ficando exonerado do cargo que atualmente ocupa.

SEMS

PORTARIA Nº 011/2021-FMS/SEMS,

DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

DESIGNA SERVIDOR PARA EFETUAR ATESTO DE NOTAS FISCAIS/FATURAS DE COMPRAS E SERVIÇOS PRESTADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON/MA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013 e pela Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR **DOMINGOS SILVA LIMA**, portaria nº 0611/2021 – GP, CPF 748.082.573-00, que exerce o cargo em comissão de Assessor Especial do Secretário de Saúde, para efetuar o atesto de Notas Fiscais/Faturas de compras e serviços de oficina, manutenção, combustível, locação de veículos, bem como de pequenos serviços de terceiros relacionados ao departamento de transporte prestados ao Fundo Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA, devendo assim ser considerado a partir do dia 04.01.2021.

Art. 2º. A presente designação é feita sem prejuízo das demais atribuições.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 04/01/2021.

Art. 4º. Fica revogada a Portaria nº 003/2021-SEMS, de 27 de janeiro de 2021, publicada no diário do dia 27.01.2021, pág.3, edição nº 2.039.

JEFFERSON ARAÚJO VERAS

Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 012/2021-GP

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 02/2021

Dispensa de Licitação nº 02/2021

Objeto CONTRATAÇÃO DE PSICÓLOGA CREDENCIADA PELA POLÍCIA FEDERAL PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DOS AGENTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON PARA MANUSEIO DE ARMAS DE FOGO INSTITUCIONAL.

Contratante: GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

Contratado: Psicóloga Katiany Rêgo do Carmo; divorciada, inscrita no CPF: n.º 835.522.513 – 91; CRP - 21/00554.

Valor Global: R\$ 3.577,00 (TRÊS MIL QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS)

Data de assinatura: 02 de Março de 2021.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 027/2021-SAAE.

CONTRATO Nº 001/2021

OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, destinado ao funcionamento da sede administrativa do SAAE

VALOR MENSAL: R\$ 4.063,00 (Quatro mil sessenta e três reais)

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2021.

VIGÊNCIA: 01/03/2021 a 01/03/2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

LOCATÁRIO: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE.

LOCADOR: Antonio Francisco dos Santos Sampaio. CPF nº 497.535.413-68.

Timon – MA, 03/03/2021

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 038/2021 - SAAE.

REF. ao 3º Termo Aditivo do Contrato 001/2019 (serviço de acesso à internet).

Proveniente da Participação na Ata de Registro de Preço - ARP nº 004/2019-PMT.

OBJETO DO TERMO: Prorrogação da vigência contratual por 09 (nove) meses, com início em 01/03/2021 e término em 30/11/2021.

NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 05/04/2019 a 30/11/2021.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 26/02/2021.

BASE LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas.

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE.

CONTRATADA: L. B. Gomes. CNPJ nº 10.781.826/0001-99.

Timon – MA, 03/03/2021.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2021

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato 09/2021, referente aos serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde/hospitalar dos grupos A, B e E gerados no município de Timon, por geradores públicos municipais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU. **CONTRATADA:** Sterlix Ambiental Piauí Tratamento de Resíduos Ltda. **DATA DA ASSINATURA:** 23/02/2021. **VIGÊNCIA:** até 02/03/2022

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

SEGUNDOTERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato 02/2019, de prestação de serviços técnicos especializados de telecomunicação para fornecer conexão de fibra óptica e transmissão de dados simétricos de acesso a internet de forma continuada, operacionalização, fornecimento de equipamentos, manutenção e gerenciamento da rede da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II do da Lei 8.666/93. **CONTRATANTE:** Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU. **CONTRATADA:** L. B. GOMES / CNPJ Nº 10.781.826/0001-99. **DATA DA ASSINATURA:** 25/02/2021. **VIGÊNCIA:** até 01/03/2022.